



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 5

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1971

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo 8.985-70, com fundamento no artigo 10, itens III e VIII da Lei número 4.510, de 1.º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato celebrado com Limpadora Lido Ltda., para prestação à Casa da Moeda, de serviços auxiliares de conservação, pelo prazo de um ano, totalizando a importância de até Cr\$ 111.918,00 (cento e onze mil novecentos e dezoito cruzeiros), por conta do qual foi extraído o conhecimento de empenho 396-70, na importância de até Cr\$ 9.326,50 (nove mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos), que responderá pelo atendimento das despesas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

xiliares de conservação, pelo prazo de um ano, totalizando a importância de até Cr\$ 111.918,00 (cento e onze mil novecentos e dezoito cruzeiros), por conta do qual foi extraído o conhe-

cimento de empenho 396-70, na importância de até Cr\$ 9.326,50 (nove mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos), que responderá pelo atendimento das despesas

até final do corrente exercício, acrescida da importância de até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), empenhado sob o n.º 397-70, para fazer face as despesas de serviços extraordinários a que se refere a cláusula sexta do mencionado contrato. — Nelson de Almeida Brum — Diretor-Executivo. — Egberto de Faria Melo — Relator. — Sócrates Galvão — Roberto Ribeiro de Carvalho — José Piquet Carneiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.638, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, combinado com o artigo 4º do Decreto número 64.778, de 3-7-69, resolve:

Designar o Engenheiro Deutemar Clemente Kovalzuk, matrícula número 2.124.708, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-2/6) sediado em Altamira, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no *Diário Oficial*, de 4-7-69, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — *Marcílio Nolding da Motta*, Diretor de Administração.

PORTARIA Nº 2.619, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto 64.242, de 21-3-69, resolve:

Designar o Inspetor de Polícia Rodoviária nível 16, Jonas Pezzo Costa, matrícula 1.164.185, para substituir o Chefe da Seção de Polícia (S.Tr.D-3) do Serviço de Trânsito Distrital (Str.D) do 7º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Nº 2.620 — Aposentar o servidor Gustavo Otto Kind; Matrícula número 2.112.522, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 6º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o disposto no item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 13-3-70.

Nº 2.621 — Aposentar o servidor Geraldo Ferreira da Silva, matrícula 2.175.792, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lota-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ATOS DO DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 2.627 — Designar a servidora Lúcia Villas Boas Nunan, matrícula 1.164.762, pertencente ao QPPP desta Autarquia, para responder pela Chefia da Secretaria de Gabinete da Direção Superior, no impedimento do seu titular.

Nº 2.628 — Dispensar o Engenheiro Humberto Germoglio, matrícula 2.143.238, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD), do 13º DRF em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.629 — Designar o Engenheiro Amarílio Sales de Melo, matrícula 1.080.254, pertencente ao QPPP desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) do 13º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.630 — Designar o Patrulheiro Ademar Cariús, matrícula 2.100.228, para responder pelo expediente da Seção de Polícia (S.Tr.D-3), do Serviço de Trânsito Distrital S.Tr.D. do 7º DRF, nas faltas ou impedimentos do seu titular e substituto eventual. — *Marcílio Nolding da Motta*, Diretor da DR. A.

Divisão do Material

DESPACHO

O Substituto do Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Diretor-Geral e o constante do Processo nº 8.179-70, resolve aplicar à firma Importadora e Exportadora Garcia e Sá Ltda. a multa de Cr\$ 134,68 (Cento e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos) por ter sido ultrapassado em 26 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.361-70. Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — *Roberto Lage Barbosa Lima*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos nº 536/DASP, de 21 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro do mesmo ano, resolve,

Nº 676 — Designar Oswaldo do Espírito Santo para exercer o encargo de ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970.

Nº 677 — Designar Walter Luiz de Castro para exercer o encargo de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20-3-69, e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 536-DASP, de 21-8-70, publicado no *Diário Oficial* de 10-9-70, resolve:

Nº 678 — Designar Eugênio da Cunha para exercer o encargo de Aju-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

dante, com a gratificação mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), constante na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o item 44 do artigo 66 do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados, pelo Decreto nº 2.090, de 16 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 424 — Promover, com efeito a partir de 30 de junho de 1960, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda GL-203:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Arlindo de Oliveira Sampaio;

b) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — João Costa Barros;

II — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Condutor de Topografia P-1.205:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — João de Deus Oliveira

Nº 425 — Promover, com efeito a partir de 30 de setembro de 1960, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

a) Por antiguidade:

1 — Cesar Galvão Marinho, em vaga originária da aposentadoria de Maria de Lourdes Ribeiro da Castro.

Nº 426 — Promover, com efeito a partir de 30 de junho de 1967, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969,

1 — Inocêncio José da Silva

2 — Aduci José Vieira

7 — Leonilda Zenaro da Graça Leite

8 — Lili Guimarães Moura

9 — Lygia Ouche Sá Freire.

b) Por antiguidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Alzira Brandão de Moraes Rego;
2 — Inah Carriho do Rego Barros;
3 — Antonina de Oliveira Guerreiro;
4 — Helio Sasdeli Fiameni;
5 — Dirce Minhoto Freire.

II — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

a) Por merecimento:

1 — Jesy de Proença Coelho, em vaga originária da aposentadoria de Olga Chuairy Kubrusly;
2 — Leonina de Proença Ribeiro da Silva, em vaga decorrente da promoção de Inocêncio José da Silva;

3 — Maria de Lourdes Pereira da Silva, em vaga decorrente da promoção de Aduci José Vieira;

4 — Edith Proença Fernandes, em vaga decorrente da promoção de Hilda Schneeweiss Baptista;

5 — Elza Moura Milagres, em vaga decorrente da promoção de Maria da Glória Leitão;

6 — Maria Salete Arouca Duarte, em vaga decorrente da promoção de Yolanda Vinhas Façanha;

7 — Regina Thereza Britto Cunha Lopes, em vaga decorrente da promoção de Athayde Marques da Silva;

8 — Ezio de Paula Barbosa, em vaga decorrente da promoção de Leonilda Zenaro da Graça Leite;

9 — Eufrasia Mynsen Pereira, em vaga decorrente da promoção de Lili Guimarães Moura;

10 — Hilda Fernandes de Barros, em vaga decorrente da promoção de Lygia Onofre Sá Freire;

b) Por antiguidade:

1 — Vivaldo Ferreira da Silva, em vaga decorrente da promoção de Alzira Brandão de Moraes Rego;

2 — Eurosia Lessa da Silva, em vaga decorrente da promoção de Inah Carriho do Rego Barros;

3 — Carlos Barbosa Reis, em vaga decorrente da promoção de Antonina de Oliveira Guerreiro;

4 — Pedro Reis Junior, em vaga decorrente da promoção de Helio Sasdeli Fiameni;

5 — Lygia Ferreira Paz de Seixas, em vaga decorrente da promoção de Dirce Minhoto Freire.

III — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF-202:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Julio Cesar Figliuzzi, e

2 — Afonso Gomes

IV — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Datilógrafo AF-503:

a) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Divino Ribeiro da Silva.

V — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Técnico de Administração AF-601:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Heitor O'Dwyer.

VI — Da classe A, nível 20 à classe B, nível 21, da Série de Classes de Técnico de Administração AF-601:

a) Por antiguidade:

1 — Cyrene Correa Pereira, em vaga decorrente da promoção de Heitor O'Dwyer.

VII — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Pedreiro A-101:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Astrogildo Alves de Assis
- 2 — Antonio da Silva Freire
- 3 — Paulo Pessoa Campos
- 4 — José Moreira da Silva
- 5 — José Augusto Mendes
- 6 — Alberto Buchelle, e
- 7 — Geraldo Fortunato dos Santos.

b) Por antiguidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Brivaldo Pereira de Assis
- 2 — Severino Paulino Chagas
- 3 — Firmo Manoel Soares.

VIII — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Pedreiro A-101:

a) Por antiguidade:

1 — Otavio dos Santos Nepomuceno, em vaga decorrente da promoção de Astrogildo Alves de Assis.

IX — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Compositor A-401:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Luiz Alves da Rocha

X — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Compositor A-401:

a) Por merecimento:

1 — Pedro Menezes Cruz, em vaga decorrente da promoção de Luiz Alves da Rocha.

XI — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Impressor A-407:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Ruberval Bastos de Souza.

XII — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Luiz Carlos Rego Rodrigues da Luz.

XIII — Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1.306:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Geraldo Gonzaga Sampaio.

XIV — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1.306:

1 — Adhemar Pereira Bastos, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Gonzaga Sampaio.

XV — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Telegrafista CT-207:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Bernardo da Silva Mattos
- 2 — José Sebastião Macharetti.

b) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Suithberto Costa Coelho

XVI — Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista CT-401:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Candido Jorge Valente
- 2 — Helvécio de Paiva Lemos
- 3 — Américo da Silva Diniz
- 4 — Thomé Antonio da Costa
- 5 — João Carlos de Abreu Valadares
- 6 — Leopoldo Rosa.

b) Por antiguidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Manoel Francisco da Silva
- 2 — Luiz Moreira, e
- 3 — Floro de Araújo.

XVII — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 11, da Série de Classes de Arquivista EC-303:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Edson de Paula
- 2 — Manoel da Rosa
- 3 — Hildo de Paiva Lemos
- 4 — Mario de Araújo Dória, e
- 5 — Vilson Thomaz de Pinho.

b) Por antiguidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Sebastião Silvestre Marques da Silva

XVIII — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Arquivista EC-303:

a) Por antiguidade:

1 — Dilermando Domingues dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Edson de Paula.

XIX — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Redator EC-305:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Gilberto Freire de Almeida Monteiro.

XX — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Desenhista P-1.001:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Aristóteles de Abreu Almeida
- 2 — Oswaldo Lyrio
- 3 — Maximo Duclos
- 4 — Helton Guimarães Werneck
- 5 — Manoelito Chagas
- 6 — Odon da Silva Castro
- 7 — Alyrio Ramos
- 8 — Laudemiro Pinto da Cunha
- 9 — Fernando Sebastião de Toledo Loureiro Nitsch, e
- 10 — Orlando Vieira Santos.

b) Por antiguidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

- 1 — Jesus Manoel Peres
- 2 — Sebastião Ferreira de Souza

3 — Yvaldo de Sá Freire Gonçalves Torres

4 — Waldir Alexandre de Souza Pereira, e

5 — José Feliciano de Oliveira.

XXI — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Desenhista P-1.001:

a) Por merecimento:

1 — Victor Venerando da Fonseca Neto, em vaga decorrente da promoção de Aristóteles de Abreu Almeida.

XXII — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro P-1.204:

a) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Agnaldo Dourado Passos.

XXIII — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Economista TC-501:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Luiz Carlos de Moraes Rego.

XXIV — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Economista TC-501:

a) Por merecimento:

1 — Paulo Grey de Moura Ribeiro, em vaga decorrente da promoção de Luiz Carlos de Moraes Rego.

XXV — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Cirurgião-Dentista TC-901:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Renato de Abreu Pereira da Silva

XXVI — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Cirurgião-Dentista TC-901:

a) Por merecimento:

1 — Bento Silvestre de Faria, em vaga decorrente da promoção de Renato de Abreu Pereira da Silva

XXVII — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Estatístico TC-1.401:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Edna Machado Bastos.

XXVIII — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Estatístico TC-1.401:

a) Por antiguidade:

1 — Jerven de Souza Aguiar, em vaga decorrente da promoção de Edna Machado Bastos. — Alvaro Nunes Barbosa.

Conselho Ferroviário Nacional RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 519ª Reunião Ordinária, de 9 de dezembro de 1970, resolveu, por unanimidade, aprovar o projeto completo da ponte ferroviária sobre o rio Nova Olinda, na Ligação Oitica - Castelo - Altos, elaborado pelo 4º Batalhão de Engenharia e Construção, da Diretoria de Vias de Transportes do Ministério do Exército. — (Res. nº 86-70-CFN — Proc. 37-70-CFN).

O Conselho Ferroviário Nacional, na 520ª Reunião Ordinária, de 16 de dezembro de 1970, resolveu, por unanimidade, aprovar o projeto completo da ponte ferroviária a ser construída sobre o rio Surubim, na Ligação Oitica - Castelo - Altos, elaborado

pelo 4º Batalhão de Engenharia e Construção, da Diretoria de Vias e Transporte do Ministério do Exército. (Res. 87-70-CFN — Processo número 36-70-CFN).

O Conselho Ferroviário Nacional, na 520ª Reunião Ordinária, de 16 de dezembro de 1970, resolveu, por unanimidade, aprovar as alterações que se impuseram no projeto do viaduto entre as estações 7619 e 7637, da Ligação Itapeva - Ponta Grossa e autorizar a lavratura de aditivo a contrato celebrado em 3 de junho de 1969, entre o D.N.E.F. e a firm Sociedade de Engenharia e Terraplanagem Alberto Ltda. — SETAL. — (Res. nº 88-70-CFN — Proc. número 17-69-CFN).

O Conselho Ferroviário Nacional, na 520ª Reunião Ordinária, de 16 de dezembro de 1970, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da prorrogação do prazo do Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a Companhia Brasileira de Obras, aprovado pela Resolução nº 73-70-CFN, para execução de serviços na Ligação Jundiapéba - Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo. — (Res. nº 89-70-CFN — Processo nº 50-69-CFN).

Divisão de Administração

Seção do Material

INSCRIÇÃO Nº 75

Firma, Rioarc — Ar Condicionado, estabelecida na Avenida Passos número 91 sala 503, nesta cidade com o comércio de Manutenção com garantia Philco, Planejamento de aparelhos adequados Instalações por técnicos diplomados etc, solicita sua inscrição neste Departamento para os serviços de sua especialidade no decorrer de 1970.

Deferido de acordo com o parecer da S. M. — Geraldo de Almeida Carneiro.

INSCRIÇÃO Nº 83

Firma, Imago — Comércio e Representações Ltda., estabelecida na rua Guanabara nº 145, nesta cidade com o comércio chaves de todos os tipos e asperagens, fios de todos os tipos, cabos de todos os tipos, fusíveis, cartuchos, isoladores de todos os tipos, interruptores em geral e ferragens galvanizadas etc., solicita sua inscrição neste Departamento para fornecer os artigos que acima especifica no decorrer deste ano.

Deferido de acordo com o parecer da S. M. — Geraldo de Almeida Carneiro.

INSCRIÇÃO Nº 74

Firma, Aliança Comercial de Velículos Ltda., estabelecida na rua Carlos Sampaio nº 39-47, nesta cidade com o comércio de parafusos de ferro, latão, cobre, metal-arruelas, porcas, contrapinos, rebites e seus similares, solicita sua inscrição neste Departamento para fornecer os artigos acima especificados no exercício de 1970.

Deferido de acordo com o parecer da S. M. — Geraldo de Almeida Carneiro.

INSCRIÇÃO Nº 68

Firma, Papelaria e Bazar Barko Limitada, estabelecida na rua Barão de Ubu nº 528-loja nesta cidade com o comércio de artigos para escritório, material escolar, papel carbono, papel bufon e impressos em geral, solicita sua inscrição neste Departamento para fornecer os artigos acima especificados no decorrer de 1970.

Deferido de acordo com o parecer da S. M. — Geraldo de Almeida Carneiro.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 316 — Dispensar a Oficial de Administração nível 12-A, Maria José Marçal de Souza, da função gratificada, de Chefe da Seção de Cargas

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

Especiais em Longo Curso, Símbolo 3-F, da Divisão de Longo Curso, do Departamento de Navegação, desta Superintendência.

Nº 317 — Dispensar o Oficial de Administração nível 12-A, Paulo

Pessoa da Silveira, da função gratificada de Chefe da Seção de Programação de Longo Curso, Símbolo 3-F da Divisão de Longo Curso, do Departamento de Navegação, desta Superintendência, e designá-lo para

exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cargas Especiais em Longo Curso, Símbolo 3-F, da mesma Divisão, tendo em vista a dispensa da Oficial de Administração nível 12-A, Maria José Marçal de Souza. — Carlos Cordeiro de Mello.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições constantes do artigo 3º, alínea "j", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Aprovar a Reformulação do Orçamento de Receita e Despesa do Conselho Federal de Medicina Veterinária, anexa a esta Resolução. — Ivo Torturella, Presidente. — Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAIS (u\$)	SUBTOTALS (u\$)	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAIS (u\$)	SUBTOTALS (u\$)
RECEITA CORRENTE			DESPESA CORRENTE		107.591,00
RECEITA TRIBUTÁRIA		7.460,00	PESSOAL		13.500,00
Taxa de inscrição dos profissionais CFMV	1.136,00		Salário do Pessoal contratado (CLT)	8.000,00	
Anuidade dos profissionais inscritos no CFMV	6.324,00		Diversos	5.500,00	
TRANSFERÊNCIA CORRENTE		104.345,00	MATERIAL DE CONSUMO		11.500,00
Cota de 1/4 das inscrições nos CRMVs	1.720,00		Impressos e artigos de Expediente	4.000,00	
Cota de 1/4 das anuidades pagas aos CRMVs	102.125,00		Artigos de higiene e embalagem	500,00	
Cota de 1/4 das multas aplicadas pelos CRMVs	400,00		Combustíveis e lubrificantes	2.000,00	
Cota de 1/4 das certidões expedidas pelos CRMVs	100,00		Acessórios de máquinas, viaturas e móveis	2.000,00	
RENTA EVENTUAL		492,00	Outros materiais de consumo	3.000,00	
Certidões expedidas pelo CFMV	92,00		SERVIÇO DE TERCEIRO		67.901,40
Multa e juros de mora por atraso de inscrição e pagamento de anuidade	300,00		Transporte de encomendas	501,40	
Outras rendas eventuais	100,00		Transporte de pessoal	60.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		794,00	Assinaturas de periódicos	1.500,00	
Depósito existente no Banco do Brasil S.A. a 31.12.69	794,00		Iluminação, força motriz e gás	500,00	
			Serviço de higiene e taxa de água	400,00	
			Reparos de bens móveis e imóveis	2.000,00	
			Serviço de divulgação e de impressão	500,00	
			Serviço de comunicação em geral	1.000,00	
			Outros serviços de terceiros	1.500,00	
			ENCARGOS DIVERSOS		8.839,60
			Despesas miúdas de pronto pagamento	500,00	
			Festividades, recepções e hospedagem	2.000,00	
			Outros encargos de natureza diversa	6.339,60	
			TRANSFERÊNCIA CORRENTE		2.850,00
			Contribuição para Previdência Social	2.850,00	
			DESPESA DE CAPITAL		5.500,00
			Equipamento e Instalações	3.000,00	
			Material permanente	2.500,00	
TOTAL DA RECEITA		113.091,00	TOTAL DA DESPESA		113.091,00

Relação n.º 3, de 1971

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.171 — Designar Benjamin Uchoa Bittencourt, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.105.052, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Gabinete (GDA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.172 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para exercer outra Função Gratificada, Benjamin Uchoa Bittencourt, Procurador de 1ª

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

categoria, matrícula nº 1.105.952, da Função Gratificada FG-1, de Chefe da 3ª Procuradoria (CDJ), da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Relação n.º 4, de 1971

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.173 — Reintegrar, nos termos do artigo 58, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Maria Palhares

Sobrinho, no cargo de Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 1.053.520, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a autorização do Senhor Presidente da República, contida no processo PR nº 8.554-70, originário de E. M. nº 812-70, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), resolve:

Nº 1 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso II, do artigo 12,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Leticia Faria Ventura, matrícula nº 1.029.599, para o cargo de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2 — Exonerar, de acordo com o inciso II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido nomeada para outro cargo, Maria Leticia Faria Ventura, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.029.599, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

**DEPARTAMENTO
DE APLICAÇÃO DE CAPITAL**
**ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 225 — Designar Arnaldo Mathias de Lima, Guarda nível 8-A, matrícula nº 2.035, ponto nº 13.132, para substituir Maria Inês Gomes Cavalcanti, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 2.117.002, ponto nº 16.440, na Função Gratificada sim-

bolo 15-F de Encarregado de Turma de Administração (CTX) da Divisão Técnica de Engenharia (DCT) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 226 — Designar Maria Inês Gomes Cavalcanti, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, Matrícula número 2.117.002, Ponto nº 16.440, para substituir Brites D'Ávila Galvão, Escriturário nível 10-B, matrícula número 1.911.478, Ponto nº 4.426, na Função Gratificada — símbolo 4-F de Chefe da Seção Técnica Administrativa (CTA), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

AGÊNCIA NO MARANHÃO
**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
DE Nº 65, DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1970**

O Delegado da Agência do IPASE, no Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Alfrêdo Salim Duailibe, Médico nível 22, matrícula número .. 1.720.850, ponto 18.133, para substituir Antônio Salim Duailibe, na função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (SML), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução Interna-AMA-42, de 10 de outubro de 1967, que de-

signou o servidor Orlando Araújo, Médico nível 21, matrícula número .. 1.858.089, ponto 1.234, para a mesma função.

RELAÇÃO Nº 005/71
Retificações

A Pág. 3642 do *Diário Oficial* do dia 23 de dezembro de 1970, Seção I, Parte II, Relação nº 320, de 21 de dezembro de 1970.

PORTARIA Nº 2.130/70

Onde se lê: alínea m
Leia-se: alínea b
Onde se lê: Anícia de Azeredo Pessanha
Leia-se: Anícia de Azeredo Pessanha

**INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ**
**PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1970**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 850 — Tendo em vista o que consta do processo nº 26.558-70, aposentar, a partir de 1.9.70, o funcionário, em disponibilidade, Armando Italo Surian, vinculado à Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea «b», da Constituição Federal, mediante proventos integrais, do cargo efetivo de Escriturário, nível 10, acrescidos de 3 (três) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento).

Nº 851 — Tendo em vista o que consta do processo nº 42.222-69, aposentar, a partir de 1.1.70, o funcionário, em disponibilidade, Arlindo Ramalho, vinculado à Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea «b», da Constituição Federal, mediante proventos integrais, do cargo efetivo de Servente, nível 5, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 852 — Tendo em vista o que consta do processo nº 34.132-70, aposentar, a partir de 11.11.70, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Dimas da Fonseca, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea «b», da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 12, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO
DE 1970**

Nº 853 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

mandado instaurar pela Ordem P. nº 70-455, de 12.4.70 (Processo número 12.521-69), de conformidade com o artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 12 de dezembro de 1952, aplicar ao Escriturário, nível 8, Marcelino Santos Júnior, da Agência de Varginha, a penalidade de demissão, prevista no artigo 191, II, § 2º do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

**PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1970**

Nº 856 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. nº 69-1045, de 30.7.69 (Processo número 46.098-68), e de conformidade com o disposto no artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22.12.52, aplicar ao Armazenista, nível 10, Benedictus Aparecido Dias de Moraes, da Agência de São Paulo, a penalidade de demissão, prevista no artigo 185, V, de acordo com o prescrito no artigo 191, § 2º, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 859 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo, instaurado pela Ordem P. 69-1700, de 19.11.69 (Processo nº 1.457-69 — Telegrama), e de conformidade com o disposto no artigo 15, nº 6, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Armazenista, nível 10, José Fernando Lievore, da Agência de Londrina, a penalidade de demissão, a bem do serviço, prevista no artigo 185, V, combinado com o artigo 193, por ter transgredido os artigos 179, IV, e 191,

I e VIII, todos do Estatuto dos Funcionários da Autarquia. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e cientificado o interessado desta decisão, remeta-se os referidos autos à autoridade competente, para apuração da responsabilidade criminal do indiciado, na conformidade do disposto no artigo 229 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, eis que, a par dos fatos irregulares determinantes da instauração do Inquérito, tudo indica a existência, também, dentre outros, do ilícito previsto no artigo 312, do Código Penal.

Nº 860 — Tendo em vista o que consta do processo nº 31.607-70, alterar a Ordem P. 70-669, de 24.7.70, a fim de considerar o inativo Augusto de Toledo Barros, vinculado à Agência de São Paulo, aposentado a partir de 9.3.68.

Nº 861 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. nº 70-458, de 22.4.70 (Processo nº 7.927, de 1969), e de conformidade com o disposto no artigo 15, nº 6, da Lei número 1.779, de 22.12.52, aplicar ao Escriturário nível 10 Delmiro Urbano Filho, da Agência de São Paulo, a penalidade de demissão prevista no artigo 185, inciso V, de acordo com o artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado do teor desta decisão. — *Mário Penteado de Faria e Silva.*

**PORTARIA Nº 863 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Tendo em vista o que consta do processo número 42.669-70, aposentar

o Maquinista de Usina, nível 13, Antônio Folgino, da Agência de Vitória, de acordo com os artigos 101, inciso III, § 102, inciso I, alínea «a» da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 13, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — *Mário Penteado de Faria e Silva.*

**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**
**PORTARIA Nº 209, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, Maura Zill Silva, Técnica de Administração, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, à disposição desta Superintendência, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, símbolo CC-2. — *Décio Vieira Veiga.*

**PORTARIA Nº 192, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1970**
Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 16 de dezembro de 1970, página 3.581,

Onde se lê:

“Portaria nº 41”,

Leia-se:

“Portaria nº 42”.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL
PORTARIA Nº 33, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da “Comissão do Plano do Carvão Nacional”, no uso das atribuições e consoante decisão tomada na reunião nº 8, realizada em 17-12-70, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968 e de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei 3.860, de 24 de dezembro de 1967 e no Art. 6º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— Haver sido atendido integralmente o esquema de entregas de carvão vapor grosso pela CSN para o corrente ano de 1970, conforme constante do Quadro I da Portaria Nº DPAD-1, de 30 de janeiro de 1970;

— O manifesto interesse da REFFSA em continuar adquirindo carvão vapor grosso para o consumo de suas unidades de operação: 5ª Divisão — Centro Oeste, 6ª Divisão — Central, 7ª Divisão — Leopoldina;

— A impossibilidade de ser aumentado o nível da produção fixado pela Resolução II da Portaria nº DPAD-19-70, face o que preceitua o Art. 4º do Decreto 62.113, de 12 de janeiro de 1968;

I — Autorizar a CSN a fornecer 11.200 toneladas de carvão vapor grosso (pré-lavado) à Rede Ferroviária Federal S.A., durante o próximo ano de 1971, para o consumo de suas unidades de operação: 5ª Divisão — Centro Oeste, 6ª Divisão — Central, 7ª Divisão — Leopoldina, conforme pedido daquela Rede à CFCAN e segundo esquema de entregas constantes do Quadro I anexo.

II — Determinar que a presente Portaria vigorará a partir de 1º de janeiro de 1971. — *Luiz Cals de Oliveira.*

QUADRO I

Cronograma de entrega de Carvão Vapor Grosso da Companhia Siderúrgica Nacional às Unidades de Operação da Rede Ferroviária Federal S.A.:

5ª Divisão — Centro Oeste, 6ª Divisão — Central,

7ª Divisão — Leopoldina

Meses	Quantidade			Total
	5ª Divisão	6ª Divisão	7ª Divisão	
Fevereiro	200	500	1.500	2.200
Abril	200	1.000	1.000	2.200
Junho	200	500	1.500	2.200
Agosto	200	1.000	1.000	2.200
Outubro	200	1.200	1.000	2.400
Total	1.000	4.200	6.000	11.200

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições, consoante a Resolução II da Portaria DPAD Número 39, de 10 de dezembro de 1969 e a Portaria DPAD nº 9, de 20 de março de 1970; resolve:

Nº 35 — I — Prorrogar até o dia 30 de dezembro de 1970 o prazo a que se refere a Resolução II da Portaria DPAD nº 9, de 20 de março de 1970.

Nº 36 — I — Aprovar o "Regulamento de Vendas de Coque de Carvão", anexo à presente Portaria e proposto pelo Grupo de Trabalho, criado pela Portaria DPAD número 9-70. — *Luiz Cals de Oliveira*.

REGULAMENTO DE VENDAS DE COQUE DE CARVÃO

1 — São considerados produtores de coque de carvão.

- Companhia Estadual de Gás (CEG);
- Companhia Municipal de Gás (COMGÁS);
- Companhia Siderúrgicas.

2 — São consideradas distribuidoras as firmas que preencherem os requisitos do item IV da Portaria DPAD-39 de 10-12-69, a critério da CPCAN, inclusive no que diz respeito às condições de estoques reguladores da oferta.

3 — Os produtores deverão apresentar à CPCAN, além da programação de acordo com o item I da supracitada Portaria, estimativa anual da produção bem como as características físico-químicas dos diversos tipos de coque.

4 — A disponibilidade para vendas será distribuída, pelos produtores, em quotas percentuais mensais, entre consumidores diretos e distribuidores.

5 — A produção de ferro fundido maleável e de outros que, por motivos de ordem técnica, devidamente comprovada, não tenham condições de consumir a quota atribuída, poderão, por determinação expressa da CPCAN, ficar dispensados da mesma, total ou parcialmente.

6 — Quaisquer modificações na distribuição percentual só poderão ser efetivadas 30 dias após comunicação aos interessados e à CPCAN, com as razões que as determinarem.

7. Os excedentes de disponibilidade que eventualmente, por qualquer motivo, possam ocorrer, serão ofertados primeiramente aos quotistas e posteriormente aos outros interessados, com conhecimento da CPCAN.

8 — As condições e requisitos de compra e venda serão fixados através de ajuste entre partes, no qual a CPCAN tomará conhecimento, e do mesmo constará o seguinte:

- Quantidade por tipo e referência percentual calculada sobre produção base;
- Características físico-químicas do produto, por tipo;
- Preços e descontos sobre quantidades;
- Condições de pagamentos;
- Cláusula rescisória;
- Sanções.

9 — A infração de qualquer das cláusulas ajustadas deverá ser comunicada, por escrito à CPCAN.

10 — O preço do coque somente poderá ser alterado mediante prévia autorização do Órgão Oficial competente para tanto.

11 — Os tipos de coque fabricados pelas Companhias produtoras de gás constituem subprodutos da atividade principal que é a produção de gás. Em virtude das características inerentes a sua produção, as mesmas são definidas pelos produtores no ato

de venda e são garantidas FOB-Fábrica da produtora.

12 — Os quotistas que deixarem, sem motivo justificado, devidamente aprovado pela CPCAN, de retirar as suas quotas mensais, além de perdê-las, não poderão pleitear junto aos produtores, declaração de recusa ou de incapacidade de fornecimento.

13 — Com o fito de facilitar à CPCAN, controlar e fiscalizar a observância do presente regulamento, ficam obrigados a fornecer mensalmente a CPCAN:

a) Produtores: Mapa demonstrativo da produção, venda e estoque de coque, por tipo;

b) Distribuidores: Mapa das compras de coque nacional e importado recebidas bem como das vendas e estoques de coque nacional e importado.

14 — Deverá ser dado conhecimento à CPCAN, do programa de redução da produção de coque de carvão das companhias de gás que estão em fase de implantação da produção do gás a partir de nafta, em substituição ao processo atual de destilação do carvão, bem como qualquer alteração do referido programa.

15 — Ao eventual importador de coque de carvão que não disponha de cota nas fontes de produção, será reservado, para aquisição obrigatória nos meses subsequentes a sua importação, uma certa quantidade do produto, cedida pelos importadores-distribuidores e faturada pela fonte.

16 — As eventuais disponibilidades para venda de coque de carvão nas Empresas Siderúrgicas deverão ser comunicadas à CPCAN que colaborará com os produtores para melhor preenchimento da demanda insatisfeita.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1970. — *Luiz Cals de Oliveira*, Presidente.

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 8, realizada em 17 de dezembro de 1970, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968 e de acordo com o disposto nos Artigos 2º, 4º e 8º do referido Decreto, no Artigo 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e no Artigo 6º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964:

— Considerando a mudança de processamento da produção de gás doméstico em fase de implantação e de operação nas companhias de gás do Rio de Janeiro e de São Paulo;

— Considerando os estoques acumulados, de carvão metalúrgico, de propriedade das referidas companhias de gás, suficiente e até superiores às suas necessidades, até a completa substituição da produção de gás de carvão pela nafta de petróleo;

— Considerando a necessidade de manter constante a produção de carvão pré-lavado a fim de que a estabilidade da indústria carbonífera catarinense não seja afetada em seu atual equilíbrio;

— Considerando a responsabilidade de todas as Empresas Siderúrgicas na participação do consumo de carvão nacional, resolve:

I — Substituir o "Quadro II", anexo à Portaria nº DPAD-4, de 24 de abril de 1969, pelo "Quadro II-A", anexo a presente Portaria, ambos referentes à "Distribuição mensal das cotas mínimas de carvão pré-lavado e carvão metalúrgico do "Grupo B" para as empresas consumidoras.

II — Determinar que a presente Portaria vigorará a partir de 1 de janeiro de 1971. — *Luiz Cals de Oliveira*.

QUADRO II-A

Distribuição Mensal de Cotas Mínimas de carvão pré-lavado e carvão metalúrgico do "Grupo B" para as Empresas consumidoras

Empresas Consumidoras	Carvão pré-lavado	Equivalente em carvão metalúrgico RM = 0,55	% Carvão	
			Cm Nacional	Importado
CSN	4.483	2.466	—	—
Usiminas	41.310	2.720	35,2	64,8
Cosipa	32.000	17.600	38,5	61,5
Comgás	727	400	6,0	94,0
TOTAL	78.520	43.166	—	—

Nota: — (*) — A complementação de carvão nacional para a CSN se fará através produção própria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 420, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei nº 4.089, de 13-7-62, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Saturnino de Carvalho, no cargo de Auxiliar de Medição — P-1.206.6 matrícula nº 2.081.558, lotação do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA Nº 425, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Dispensar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Nilson Rocha de Oliveira, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estrutura (STD-3), do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA Nº 427 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Exonerar a pedido, a partir de 29 de outubro de 1970, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52 Izolda Câmara Gualberto, Escrevente Datilógrafo ... AP-204.7, matrícula nº 2.159.353, lotação do 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — Carlos Krebs Filho.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de promessa de prestação de garantia nº A-133, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste instrumento designado simplesmente Banco, autarquia federal com sede no Setor Bancário Sul de Brasília, DF, e serviços principais nesta cidade, à Avenida Rio Branco, 53, na qualidade de Agente da União, nos termos da Lei nº 5.000, de 24.5.1966, por seus representantes legais, e a Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, neste instrumento designada simplesmente Avalizada, sociedade por ações, com sede em São Paulo, SP, por seus representantes adiante assinados, na forma de seus Estatutos Sociais, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato — Sob os termos e condições estipuladas neste contrato e na parte II do "Regulamento Geral de Operações" — aqui denominado simplesmente R.G.O. — do Banco (excetuado o disposto nos artigos 41 e respectivo parágrafo único, 42 e respectivos parágrafos, 43, 47 e respectivo parágrafo único, e 55), aprovado pela Resolução nº 370-70, do Conselho de Administração e publicado na Seção I Parte II do Diário Oficial da União de 10.3.1970, que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante deste contrato, obriga-se o Banco a prestar a garantia da União ao financiamento externo para compra de um terceiro conversor LD de 100t (cem toneladas) por corrida, extensão do edifício atual da aciaria, instalação de equipamentos auxiliares e substituição do recipiente e chaminé de um dos dois conversores existentes por unidade projetada para corridas de 100t (cem toneladas) até o montante equivalente a US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares — dos E.U.A.), acrescido dos juros respectivos, a taxa

de 7,15% (sete e quinze centésimos por cento) ao ano, com financiamento do Consórcio Bancário Paribas, com sede em Paris, França, conforme Acordo de 6.5.1969, tudo em obediência à autorização do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, exarada em 19 de novembro de 1970, no processo M. F. 40.816-70 e baseada nas Leis ns. 1.518 de 24.12.1951, 4.457, de 6.11.1934, e 5.000, de 24.5.1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 20.3.1970, após aprovação do Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, em Aviso nº 234, de 8.8.1970, o que consta do dossiê 2.870-70, do Banco, cuja Decisão básica, do respectivo Conselho de Administração, tem o nº 219-70.

§ 1.º A garantia ora contratada formalizar-se-á mediante aposição pelo Banco, em nome da União, de aval em Notas Promissórias representativas de principal e juros, emitidas de acordo com o mencionado contrato de financiamento firmado em 5.5.1969 entre a Avalizada e o Consórcio de Bancos franceses constituído por: Banque de Paris et des Pays Bas, Crédit Lyonnais e Banque de L'Union Européenne Industrielle et Financière.

§ 2.º E' o seguinte o esquema de pagamento do principal do financiamento estrangeiro:

- a) no ato da encomenda: 5% (cinco por cento);
- b) nos embarques do equipamento, e proporcionalmente a cada embarque: 5% (cinco por cento);
- c) 90% (noventa por cento) em 20 prestações semestrais, iguais, vencendo-se a primeira 6 meses após a data contratual estimada de entrada em operação.

§ 3.º Para todos os efeitos de direito estima-se em Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões e dez mil cruzeiros) o valor, por principal, da garantia prestada, efetuada a conversão a taxa de Cr\$ 4,86 (quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por unidade monetária dos E.U.A. Se, por ocasião da eventual excussão da garantia houver variado, para mais, o valor

da taxa de câmbio, o resultante acrescido em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pelas mesmas garantias constituídas neste contrato. A Avalizada, desde já e para esse fim, autoriza o Banco, expressa e irrevogavelmente, a providenciar, junto aos órgãos a que, para efeito de registro, esteja sujeito o presente contrato, a atualização então necessária.

Segunda — Condições para Efetivação da Garantia — O Banco somente efetivará a prestação da garantia, depois da apresentação, pela Avalizada:

I — do Certificado de Registro, no Banco Central do Brasil, do contrato de financiamento mediante o qual serão financiadas as aquisições cobertas pela garantia da União, ora contratada;

II — das Guias de Importação fornecidas pela Carteira de Comércio Exterior — CACEX — do Banco do Brasil S. A., relativas aos equipamentos cujo financiamento é objeto da garantia ora contratada.

Terceira — Inadimplemento da Avalizada no pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco venha a honrar, total ou parcialmente, a garantia prestada, pagando obrigações da Avalizada por ele garantidas, as quantias despendidas pelo Banco, inclusive por despesas realizadas, impostos e taxas recolhidos, serão levadas a débito da Avalizada, por seu valor em cruzeiros e vencerão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da data em que o Banco os debitar à Avalizada e até a data do respectivo reembolso.

§ 1.º As quantias por principal, juros e outros encargos, assim devidas pela Avalizada, estarão sujeitas à correção monetária, com base nos índices para atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — Tipo Reajuste Mensal — de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, tomando-se como mês básico para início da correção monetária aquele em que o Banco as houver debitado à Avalizada.

§ 2.º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco em juízo o pagamento das obrigações, despesas, impostos e taxas e demais encargos por que seja responsável a Avalizada, no termos deste contrato, a correção monetária estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula incidirá até a data da efetiva liquidação da dívida.

§ 3.º Sempre que o Banco, a ocorrência do inadimplemento, mencionado no "caput" desta cláusula, tiver que usar recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, cobrará da Avalizada taxa à razão de 3/16% do valor que despende, em cruzeiros, para a liquidação das obrigações.

Quarta — Obrigações Diversas da Avalizada — Até final liquidação, não somente de todas as obrigações assumidas pela Avalizada para com o financiador estrangeiro como também das previstas neste contrato, assumidas pela Avalizada as seguintes obrigações: além de outras estipuladas neste instrumento e no "Regulamento Geral de Operações":

I — submeter à aprovação do Banco todas as Ordens de Compra de Equipamentos objeto da garantia da União, acompanhadas das respectivas especificações, propostas dos fornecedores, apresentadas em tomada de preços, e demais elementos necessários à sua apreciação, entendendo-se que as compras de equipamentos e materiais, e as contratações dos serviços de construção e montagem de equipamentos previstos no projeto poderão ser realizadas independentemente de aprovação do Banco;

II — atender, a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações do Banco para a realização de estudos e análises técnicas de custo de operação e produtividade, e pôr em execução as medidas que forem estabelecidas, no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade;

III — submeter à aprovação do Banco, previamente à sua assinatura o (s) contrato (s) de financiamento a ser (em) firmado (s) com o (s) financiador (es) estrangeiro (s);

IV — não conceder preferência a outros créditos nem assumir novas dívidas fundadas, sem o prévio conhecimento do Banco, dado por escrito.

Parágrafo único. A expressão "dívidas fundadas" compreende quaisquer tipos de obrigações (representadas ou não por debêntures, partes beneficiárias, títulos cambiais ou qualquer instrumento) de reembolsar dinheiro mutuado, ou outras obrigações da mesma natureza. Não se incluem, entretanto, na expressão "dívidas fundadas":

a) o depósito de usuários de serviços ou de compradores de produtos da Avalizada;

b) qualquer adiantamento tomado para atender a despesas pagáveis com recursos do crédito aberto;

c) qualquer obrigação decorrente dos negócios ordinários da Avalizada e pagável com os termos usuais de tais negócios;

d) o desconto de efeitos comerciais de que a Avalizada seja titular, resultante de vendas ou prestações de serviços.

Quinta — Taxa de Fiscalização e outras despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato, cobrará o Banco à Avalizada semestralmente, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização calculada sobre os saldos devedores então

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME V

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do B. I. N.

efetivamente garantidos, de 0,5% (meio por cento) ao ano.

Essa taxa incidirá também sobre as importâncias correspondentes à garantia honrada pelo Banco e encargos contratuais vencidos, despesas realizadas, impostos, comissões e taxas recolhidos.

§ 1.º A taxa de fiscalização relativa ao semestre em que for prestada a garantia do Banco será cobrada e calculada, proporcionalmente ao número de dias decorridos desde a data da efetivação da garantia até a cobrança da taxa, no mesmo semestre.

§ 2.º A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia do respectivo pagamento.

§ 3.º A Avalizada reembolsará o Banco, outrossim, de todas as despesas que este fizer para conservação, segurança e realização de direitos creditórios decorrentes deste contrato.

§ 4.º As despesas aqui citadas, que deverão ser pagas pela Avalizada dentro de 15 (quinze) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, e a taxa de fiscalização, vencerão, em caso de não pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, prefira o Banco, ou não, considerar vencido o contrato.

Sexta — Certeza e Liquidez da Dívida — A Avalizada reconhece como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem depositadas pela Avalizada e às pagas pelo Banco por conta da Avalizada, bem como outros avisos relativos a despesas, comissões e encargos devidos, e o Banco reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

§ 1.º Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco, compreendendo os encargos de juros, taxas, encargos e despesas.

§ 2.º A Avalizada não exigirá processo especial de verificação nem retardará, de nenhum modo ou sob qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando, entretanto, ressalvada à Avalizada, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Sétima — Garantia — Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias resultantes deste contrato, tais como principal da dívida, juros, taxas, despesas, correção monetária e penas convencionais, a Avalizada promete dar ao Banco, em grau adequado, em especial hipoteca, o conjunto industrial de sua propriedade, denominado Usina José Bonifácio de Andrada e Silva, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, abrangendo terrenos, construções, máquinas, equipamentos e demais acessórios, já prometidos em hipoteca ao Banco, em contratos anteriores.

Parágrafo único. A presente promessa de hipoteca deverá ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do Banco à Avalizada para que proceda à sua constituição.

Oitava — Vencimento Extraordinário do Contrato — Além dos casos previstos no "Regulamento Geral de Operações", o Banco poderá considerar vencido o presente contrato, se ocorrer:

I — não cumprimento de obrigação para com o financiador estrangeiro;
II — qualquer dos casos de antecipação de pagamento.

Nona — Sub-rogação de Direitos — A Avalizada concorda, desde já e expressamente em que, se o Banco vier a honrar a garantia prestada, fique

sub-rogado nos direitos da Avalizada para com o financiador estrangeiro.

Décima — Fôro do Contrato — O fôro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este, todavia, o direito de optar pelo da Cidade do Rio de Janeiro, ou pelo da situação dos bens gravados ou pelo da sede da Avalizada.

Declara, finalmente, a Avalizada haver recebido neste ato, um exemplar do "Regulamento Geral de Operações" referido e aceito nos termos da Cláusula Primeira.

A Avalizada apresentou o competente Certificado de Regularidade de

Situação expedido em 29.10.1970, pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

E por estarem justos e contratados firmam o presente, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1970. — Pelo Banco: **Marcos Pereira Vianna** — Pela Avalizada: **Oscar Augusto Camargos** — **Helio Schlittler Silva** — **Mario Lopes Leão**.

Testemunhas: — **Milton Pereira Monteiro**

e artigo 1.º da Lei nº 5.143, de 1966. Informa ainda, que a Delegacia da SUSEP no Estado da Guanabara, funciona à Avenida 13 de Maio número 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17,00 horas.

DLGB, 15 de dezembro de 1970. — **Helio Carneiro e Castro**, Delegado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/71

De acordo com o artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, o Departamento de Obras e Planejamento da Universidade Federal de Goiás torna público que em virtude de haver sido anulada a concorrência levada a efeito em 21.12.70, no dia 11 (onze) de fevereiro do corrente ano, às 14:00 (quatorze) horas, estará recebendo, em sua sede, à Av. Universitária nº 1.533, nesta cidade de Goiânia, propostas para a execução das fundações, estruturas e cobertura de 10 1/2 (dez e meio) blocos de 2 (dois) pavimentos cada um, destinados à Área Básica do Ensino Superior da U.F.G.O., no novo "Campus", sendo que o respectivo Edital, afixado no quadro de avisos deste Departamento, poderá, desde já, ser conhecido em seu inteiro teor, por todos os interessados.

Goiânia, 5 de janeiro de 1971. — **Benone Procópio Rabelo**, Respondente pela Direção do DOP.
Dias: 7, 8 e 11.1.71.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1-7 — CEL

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, com fundamento nos artigos ns. 127. — item I, §§ 1.º, 2.º e 5.º e 141, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, torna público para conhecimento de quem interessar que:

1) A Comissão Especial de Licitação receberá a documentação necessária à pré-qualificação relativa à Prestação de Serviços de Publicidade e Relações Públicas a ser desempenhada consoante as instruções elaboradas pela Entidade.

2) As instruções a que se refere este Edital, poderão ser encontradas: na sede da SUDAM, Travessa Antônio Baena nº 1.113, Belém; na Coordenadoria Especial para Amazônia Ocidental — (CEAMO), em Manaus à rua Costa Azevedo, 198, e nos Escritórios Regionais de São Paulo a Av. Brasil nº 196 — São Paulo, Guanabara à Av. Franklin Roosevelt, 126 10º andar — Rio de Janeiro, e Distrito Federal S. C. S. — Edifício JK — 9º andar — Brasília.

As Empresas interessadas em participar da licitação deverão fazer entrega dos documentos exigidos no Edital juntamente com o seu plano de publicidade e relações públicas, às 16:00 horas do dia 8 de fevereiro de 1971, no Auditório "Mário de Barros Cavalcanti" na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, 1.113, em Belém.

Belém, 8 de janeiro de 1971. — **Ernesto Bandeira Coelho**, Superintendente da SUDAM.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação), DLGB nº 6 443-69.

Intima Gilson Corretagens de Seguros Limitada, ou um seu representante legal a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de sua defesa, em face da representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infringência do disposto no artigo 15, Capítulo II do Decreto número 63.260, de 20.9.68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara, funciona à Avenida Treze de Maio número 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17,00 horas.

DLGB, 11 de dezembro de 1970. — **Helio Carneiro e Castro**, Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação DLGB- nº 13.317-70),

Intima a ORSEG S. A. — Orientadora de Seguros, na pessoa de um seu representante legal, a apresentar as razões de sua defesa, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração ao disposto no artigo 1.º da Lei número 4.594, de 1964; artigo 5.º da T.S. At. aprovada pela Circular nº 14-70

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA CONVÊNIO DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

PREÇO DESTA EXEMPLAR Cr\$ 0,80